

Proc. Administrativo 25.787/2022

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 30/08/2022 às 11:20:03

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO PRAZO E META - RAQUEL BERTOLDO

Vimos por meio deste, solicitar aditivo de meta e prazo por mais 12 (doze) meses, para o **Contrato 895/2019 - Inex. 75/2019**, em nome de RAQUEL BERTOLDO, a partir de 22/10/2022.

Segue em anexo certidões e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

—

Camila Antunes Dos Santos

Agente Administrativo

Anexos:

certidao_34674038000161_1_.pdf

Certidao_34674038000161_5_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf

CONTR_895_RAQUEL_BERTOLDO.doc

conversa.jpg



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAQUEL BERTOLDO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.674.038/0001-61
Certidão n°: 28425101/2022
Expedição: 30/08/2022, às 10:56:12
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAQUEL BERTOLDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.674.038/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAQUEL BERTOLDO
CNPJ: 34.674.038/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:44 do dia 26/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2023.

Código de controle da certidão: **D482.CA80.C8AB.02E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.674.038/0001-61
Razão Social: RAQUEL BERTOLDO
Endereço: R PERNAMBUCO 884 APT A 404 / VILA NOVA / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/08/2022 a 23/09/2022

Certificação Número: 2022082502044315848844

Informação obtida em 30/08/2022 10:55:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. Administrativo 1- 25.787/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 30/08/2022 às 13:37:54

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 25.787/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 01/09/2022 às 14:51:31

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Adverte-se para a necessidade de deflagração de **CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1204_2022_Proc_25787_Aditivo_de_Prazo_servico_continuo_servicos_de_medico_generalista_Raquel_Bertoldo_inexigibilid

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	01/09/2022 14:52:04	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C7A-551A-6F72-0A4E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1204/2022

PROCESSOS N.º : 25787/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : RAQUEL BERTOLDO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 895/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 75/2019, firmado com a empresa **RAQUEL BERTOLDO**, que tem por objeto a prestação de serviços de médico generalista para atendimento na UPA – 24h, Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

O procedimento veio acompanhado de concordância da contratada, cópia do contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência², os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta³ traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quarta, parágrafo único, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto nos contratos e o prazo das prorrogações posteriores. Da análise dos autos, verifica-se que houve dois termos aditivos de prorrogação de prazo.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 21/10/2022 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 30/08/2022, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

² Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

³ *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Ressalta-se, no entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 895/2019, decorrente da Inexigibilidade n.º 75/2019, firmado com a empresa **RAQUEL BERTOLDO**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Proc. Administrativo 3- 25.787/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Bianca N.

Data: 02/09/2022 às 06:38:45

aditivo de prazo - serviço médico

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_635_2022_raquel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	02/09/2022 09:16:14	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F5D3-343A-B678-0315**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 635/2022

PROCESSO N.º : **25.787/2022**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 895/2019 – INEXIGIBILIDADE N.º 075/2019**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato 895/2019 referente à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer jurídico e certidões.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.204/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada nos termos.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 4- 25.787/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 08/09/2022 às 10:13:45

BOM DIA

SEGUE EM ANEXO 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 895/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 75/2019, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA.

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_PRAZO_CONT_895_2020_RAQUEL_BERTOLDO_.pdf

PUBLICACAO_CONT_895_amp_87885_20220906194550.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 895/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 75/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RAQUEL BERTOLDO**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RAQUEL BERTOLDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.674.038/0001-61, com sede na Rua PERNAMBUCO, 884, CEP: 85601300 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.787/2022.

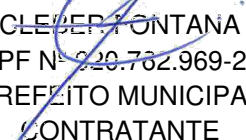
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	70172	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
6	70173	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	840,00	140,48	118.003,20
7	74174	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	840,00	159,54	134.013,60
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 654.640,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAQUEL BERTOLDO
CONTRATADA
RAQUEL BERTOLDO
CPF 062.672.569-01

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:CA0D1C49

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.226/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 16 de dezembro de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	04	26.850,00	107.400,00

Francisco Beltrão, de 05 setembro de 2022.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9270EF11

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 808/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 44/2020.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.783/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	75078	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	2.760,00	111,84	308.678,84
5	75079	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	432,00	140,48	60.687,36
6	75080	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. CLÍNICA PELLEGRINO MARIA LTDA	HORA	144,00	159,54	33.973,76
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 403.339,96						

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2022.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:82C1DF14

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RAQUEL BERTOLDO.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 895/2019 – Inexigibilidade nº 75/2019.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 25.787/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 21 de outubro de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	70172	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	3.600,00	111,84	402.624,00
6	70173	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	840,00	140,48	118.003,20
7	74174	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	840,00	159,54	134.013,60
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO						R\$ 654.640,80

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2022.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:351CC610

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

OBJETO: Contratação de serviços geotécnicos/geológicos, para subsidiar a elaboração de projetos técnicos de engenharia de obras e infraestrutura, incluindo serviços de sondagem, ensaios, laudos, memoriais descritivos, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, especificações técnicas e demais documentos necessários, para as obras novas e para reformas que serão executadas pela Municipalidade, considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 02/2022, de 21/03/2022, foi deserta.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Lote	Item	Empresas vencedoras	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	01	CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA -ME	UNIDADE	300,00	827,92	248.376,00
01	02	CONCRESOLUS CONTROLE TECNOLOGICO LTDA -ME	METRO	1.500,00	89,90	134.850,00
02	01	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	UNIDADE	50,00	786,75	39.337,50
03	01	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	UNIDADE	50,00	615,76	30.788,00
03	02	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	METRO	200,00	92,26	18.452,00

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 12/2022: R\$ 471.803,50 (quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e três reais e cinquenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
 Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 06 de setembro de 2022.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8249F8AF

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
DECRETO 473 DE 01-08-2022

DECRETO Nº 473/2022 DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização legislativa constante na Lei Municipal nº 4.900/2021 de 22/12/2021 – Lei Orçamentária Anual, DECRETA:

Art. 1º Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.965.440,80 (Quinze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos) nas seguintes dotações:

Despesa			
03	Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	7.000,00
03.002	Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
290	00082	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3	
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
03	Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	7.200,00
03.002	Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
300	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
03	Secretaria Municipal de Administração	Anulação	7.000,00
03.002	Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
370 00082	FEPROC - Fundo Esp.da Procuradoria Mun. de Fco. Beltrão - 596-3		
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
03	Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	202.000,00
03.002	Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
440	00000	Recursos Ordinários (Livres)	
Crédito adicional: Suplementar		Recurso do crédito adicional: Anulação de Dotações	
03	Secretaria Municipal de Administração	Acréscimo	15.300,00
03.002	Departamentos Administrativos	Abertura	
04.122.0404.2004	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Administração		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		